

São Bento do Una (PE), 03 de maio de 2021.

Mensagem n.º 09/2021.

Excelentíssimos Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho, através do presente, encaminhar para apreciação e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da função de SECRETÁRIO ESCOLAR no Município de São Bento do Una/PE, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei é uma reivindicação feita através do Sindicato dos Servidores Públicos do nosso Município, que vem pleiteando essa regulamentação, já há muito tempo, através dessa ação de valorização dos nossos profissionais, e fruto do meu comprometimento com a Categoria.

O Secretário Escolar é responsável por planejar, coordenar e executar todos os trabalhos administrativos da escola, dentro dos prazos estabelecidos, e também, por participar das reuniões pedagógicas e de Gestão Escolar, em parceria direta com o Diretor.

Observo ainda, que ele exerce relevante função na escola, atuando diretamente com o Gestor da unidade e demais membros da equipe de secretaria. Além de ser responsável pelo arquivamento, elaboração e emissão de documentos, é de sua competência manter os arquivos devidamente atualizados e organizados, categoricamente, zelando pelos mesmos em sua jornada de trabalho.

É possível constatar também que, o Secretário realiza um trabalho integrado à equipe de coordenação pedagógica, com vistas à regularização da vida escolar dos alunos e dos demais membros envolvidos neste processo.

Com base no exposto, é imprescindível, portanto, a regulamentação da sua função.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem esta Casa Legislativa para com questões de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto, pela unanimidade dos seus membros.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, renovando votos de admiração e apreço aos membros desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA  
64060071404

Assinado digitalmente por PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA 64060071404  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multista v5, ou=64060071404, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, ou=64060071404  
Pedido: Su sou o autor deste documento

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito

*Recebi em 05.05.2021  
walm Elbr C. de Albr L  
8:50*

**PROJETO DE LEI Nº 09/2021.**

REGULAMENTA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, ALTERA AS LEIS NºS 1.603, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1.868, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1.** Fica definida a função de Secretário Escolar desempenhada exclusivamente por profissionais efetivos, ocupantes dos cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ou, na falta deste, de AGENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, que tenha cumprido o estágio probatório e que esteja lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.** A função de Secretário Escolar exige como qualificação mínimo, além do Ensino Médio completo, a habilitação no Curso Técnico em Secretaria Escolar.

**Art. 3.** São atribuições do Secretário Escolar:

I – organizar a Secretaria e os serviços administrativos em conjunto com a direção;

II – organizar e manter atualizado o arquivo ativo e passivo da unidade escolar, garantindo a identificação e ao arquivo de registro de cada estudante;

III – ter sob sua guarda, cópia dos documentos componentes de ficha individual dos servidores públicos lotados na unidade escolar;

IV – controlar o livro de ponto ou ponto eletrônico do pessoal dos servidores públicos lotados na unidade escolar;

V – encaminhar a direção, para despachos, os requerimentos de matrículas, transferências ou quaisquer outros de competência da direção da unidade, solicitando, quando necessário, expediente a quem de direito;

VI – discutir e organizar com os servidores públicos administrativos, lotados na secretaria escolar, o horário e escala de férias;

VII – lavrar e subscrever as atas, termos, termos referentes à conclusão de cursos e resultados de trabalhos escolares;

VIII – assinar juntamente com a direção escolar, os documentos da unidade de ensino;

IX – manter o cadastro e registro do acervo mobiliário e instrumentos didáticos permanentes na unidade escolar;

X – enviar anualmente, ou quando solicitado, para o departamento competente da Secretaria de Educação Municipal, dados estatísticos referentes a estudantes e quadro de funcionários;

XI – informar ao término de cada período de avaliação, os resultados de aproveitamento de estudantes em sala de aula e no Conselho Escolar;

XII – distribuir e organizar em conjunto com a equipe gestora, a carga horária dos professores;

XIII – ser responsável por todas as informações da unidade escolar alimentadas no Censo Escolar e/ou nos programas de dados e informações municipais.

**Art. 4.** A função de Secretário Escolar cumprirá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas em todos os horários de funcionamento da unidade de ensino.

**Art. 5.** O servidor no exercício da função de Secretário Escolar perceberá gratificação de função de acordo com o número de estudantes da unidade de ensino que estiver lotado, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

**Art. 6.** O servidor que assumir a função de Secretário Escolar em uma Unidade de Ensino localizada no espaço rural e o mesmo residir no espaço urbano, e não for ofertado transporte pela Administração Municipal, receberá o adicional de difícil acesso.

**§1º.** Os percentuais ou valores a serem auferidos pelo servidor terão como base o vencimento de seu cargo efetivo, independentemente da função de Secretário Escolar, conforme Anexo II.

**§2º** - Os percentuais do adicional de Dificil Acesso serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A Lei nº 1.603, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 43 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. O professor no exercício da função de Diretor perceberá seus vencimentos sob a carga horária de 200 (duzentas) horas aulas, para os portadores de licenciatura plena e 150 (cento e cinquenta) horas aulas, os que possuem habilitação em Ensino Médio.”

II – o art. 54 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação, oferecerá aos diretores, logo após nomeação, curso de capacitação.”

III – o art. 57 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57. O Diretor cumprirá as atribuições definidas no artigo 21 desta Lei, com direito a perceber a gratificação de diretor.”

IV – o art. 64 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. Será concedida gratificação a ser definida em ato do Poder Executivo, aos professores em efetivo exercício nas funções de Supervisor Escolar, Coordenador de Área, Inspetor Escolar da Rede Municipal de Ensino.”

**Art. 8º.** A Lei nº 1.868, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. As funções de Diretor e Diretor Adjunto de Escola, de Coordenador Pedagógico, Diretor Técnico Pedagógico, Coordenador Técnico Pedagógico e Supervisor Escolar, exigem com qualificação mínima o curso de Licenciatura Plena em qualquer área de Educação.

II – o art. 33 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. ....

.....

§ 3º. Poderão perceber o adicional de Dificil Acesso, os ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e funções gratificadas que desempenharem suas atividades em unidades escolares municipais de difícil acesso.”

III – o Anexo III – Tabela de percentual de funções gratificadas da Lei nº 1.868/2011 passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se a alínea “d” do inciso II do parágrafo único do art. 4º e os artigos 24, 25 e 56 da Lei nº 1.603/1997.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2021.

PEDRO  
ALEXANDRE  
MEDEIROS DE  
SOUZA:  
64060071404

Assinado digitalmente por PEDRO  
ALEXANDRE MEDEIROS DE  
SOUZA 64060071404  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOUZA, ou=SOUZA, ou=05405967000148,  
ou=Presencial, ou=Certificado FF  
AS, cn=PEDRO ALEXANDRE  
MEDEIROS DE SOUZA 64060071404  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito

## ANEXO I

### TABELA DE PERCENTUAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR

- I – 30% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de 100 a 300 estudantes;
- II - 50% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de 301 a 600 estudantes;
- III – 70% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de 601 a 999 estudantes;
- IV – 90% sobre o vencimento básico do Secretário Escolar para escolas de acima de 1000 estudantes;

## ANEXO II

### CÁLCULO DO VALOR DO ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO:

O Dificil Acesso será pago de acordo com o produto descrito pela fórmula abaixo:

$$DA = 5.d.v.n$$

Onde:

**DA** = Valor Mensal do Dificil Acesso

**5** = Constante de proporcionalidade

**d** = Distância da residência ao local de trabalho

**v** = Valor do quilômetro em reais

**n** = Número de viagens semanais para cumprir a carga horária.

- Valor a ser pago por quilômetro corresponderá a, no mínimo, R\$ **0,05%** do salário base do Secretário Escolar Município de São Bento do Una.

## ANEXO III

**ANEXO III –Tabela de percentual de funções gratificadas  
(Lei nº 1868, de 19 de setembro de 2011)**

### **DIRETOR**

- I -50% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas de 100 a 300 estudantes;
- II -70% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas de 301 a 600 estudantes;
- III -80% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas de 601 a 999 estudantes;
- IV -90% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas acima de 1.000 estudantes;

### **DIRETOR ADJUNTO**

- I -70% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério para escolas acima de 500 estudantes;

### **COORDENADOR PEDAGÓGICO**

- I -30% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de 100 a 300 estudantes sob sua coordenação;
- II -50% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de 301 a 600 estudantes sob sua coordenação;
- III -60% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de 601 a 999 estudantes sob sua coordenação;
- IV -70% sobre o vencimento básico da carreira do profissional do magistério de acima de 1000 estudantes sob sua coordenação;